

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES NºS 01 E NºS 02 CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL E/OU DE PREÇOS RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS DE PROCESSO Nº 30231/2019, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE POSSE – GO.**

## I - PREÂMBULO

Aos 03 dias do mês de julho de 2019, às 14h00min (hora padrão de Brasília-DF), na Sala das Sessões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Posse/GO, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, reuniu-se a referida Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 1935, de 15 de março de 2019.

O presente certame foi convocado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

## II - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e/ou de Preços, para a contratação de empresa na forma de empreitada global para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE POSSE – GO.**

## III - DA PUBLICIDADE

Visando a realização desta Tomada de Preço e, utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em Lei, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos fez com que o respectivo Aviso de Edital, chamando a atenção dos interessados, fosse publicado no Diário Oficial da União, nº 116, na seção 3, página 193, do dia 18 de junho de 2019; em jornal de grande circulação – O HOJE, Seção de Serviços/Publicações Legais, do dia 18 de junho de 2019; portal da Prefeitura Municipal de Posse/GO, página [www.posse.go.gov.br/licitações](http://www.posse.go.gov.br/licitações), do dia 17 de junho de 2019, e nesta mesma data foi afixado no placar da Prefeitura Municipal, além disso, foi fornecido informações e cópias do edital a quem solicitou, cumprindo desta maneira o disposto no art. 21, incisos II e III, c/c o inciso IV, do § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.527/11 e a Lei Orgânica Municipal.

## IV - DO REGISTRO DOS PRESENTES

Na sessão estavam presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, nomeados através da portaria 1935 de 15 de março de 2019, o Sr. José Nazareno Tramontini – Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Jorge Danilo Ferreira Dourado - Engenheiro Civil, e o Sr. Weder Rosa dos Santos - Contador Chefe.

Foi ausente o eminente representante da Assessoria Jurídica Municipal.

## V - DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão reunida, aguardou 15 (quinze) minutos. Após o prazo de tolerância, a Senhora Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando os representantes das empresas presentes a entregarem os envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente, os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL E/OU DE PREÇOS”.

## VI - DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Apresentaram documentação de “HABILITAÇÃO” - envelopes nº 1 para este certame, as empresas:

- 1) **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ MF Nº 00.528.786/0001-14, representada pelo Sr. NELSON ALVES VAZ, cargo representante legal, CPF Nº 031.344.571-05, RG nº 939361 SSP/TO, telefone: (61) 99176-3214, [infraestrutura2@gwengenharia.com.br](mailto:infraestrutura2@gwengenharia.com.br).
- 2) **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP**, CNPJ MF Nº 21.941.340/0001-97, representada pelo Sr. JAILSON MARCOS PERES, cargo representante legal, CPF Nº 547.402.071-68, RG nº 2932457 DGPC/GO, telefone: (62) 99966-0432, [jvaengenhariaeconstrucao@gmail.com](mailto:jvaengenhariaeconstrucao@gmail.com).

## VII - DAS OCORRÊNCIAS

Recepcionado os envelopes lacrados e opacos, os mesmos foram abertos, tendo as suas folhas verificadas e vistas pelos membros da comissão e licitantes presentes, que após conferência minuciosa por parte das empresas abaixo relacionadas apresentaram questionamentos.

- 1) **GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ MF Nº 00.528.786/0001-14, representada pelo Sr. NELSON ALVES VAZ, cargo representante legal, CPF Nº 031.344.571-05, RG nº 939361 SSP/TO, telefone: (61) 99176-3214, [infraestrutura2@gwengenharia.com.br](mailto:infraestrutura2@gwengenharia.com.br).

- (i) O representante da empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA relata que a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP não apresentou o Alvará de funcionamento conforme estabelecido no item 04.02.01.04 do referido edital.

Em resposta, a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP entende que este item 04.02.01.04 seria do art. 28, inciso V, da Lei 8.666/93, onde ele foi dividido entre o item 04.02.01.03 e o item 04.02.01.04, onde os dois são apenas um, art. 28, inciso V, da Lei 8.666/93, onde se trata o caso de empresa estrangeira. E que a empresa não entende que este item seja alvará de funcionamento, podendo ser registro da junta comercial.

2) **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP**, CNPJ MF Nº 21.941.340/0001-97, representada pelo Sr. JAILSON MARCOS PERES, cargo representante legal, CPF Nº 547.402.071-68, RG nº 2932457 DGPC/GO, telefone: (62) 99966-0432, [jvaengenhariaeconstrucao@gmail.com](mailto:jvaengenhariaeconstrucao@gmail.com).

(i) O representante da empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP relata que a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, na fl. 30, a procuração não possui firma reconhecida e com isso, o representante Nelson Alves Vaz não possui poder para assinar a declaração de idoneidade, invalidando à mesma e nem se pronunciar durante o procedimento.

- **A Presidente da Comissão de Licitação decide pela validade da procuração apresentada pela empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, tendo em vista o custo que esta obrigação geraria, tal exigência restringiria a participação dos licitantes no processo licitatório, sendo assim não deve mais ser considerada regra nos editais. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório. Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05).*

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

*Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU - 9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais: 9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;*

No mesmo sentido, o acórdão 604/2015-Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU que considera “restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório.”

O artigo 9º do Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017 que, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário, explana que, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Em resposta, a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES relata que como não é mais exigido o reconhecimento de firma em cartório, diante disso o procurador possui autônima para assinar a declaração de idoneidade.

- (ii) Requer ainda a inabilitação da empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES por não atender o item 04.02.01.05 da procuração.

Em resposta, a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES relata que como não é mais exigido o reconhecimento de firma em cartório, diante disso o procurador possui autônima para assinar a declaração de idoneidade.

- (iii) O representante da empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP relata que a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, apresentou uma certidão de idoneidade onde se

refere ao cadastro e não a Tomada de Preço 005/2019, sendo que a mesma foi datada do dia 27/06/2019 e assinada por um representante sem poder para tal ato.

Em resposta, a empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES relata que como não é mais exigido o reconhecimento de firma em cartório, diante disso o procurador possui autônima para assinar a declaração de idoneidade.

### VIII - DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

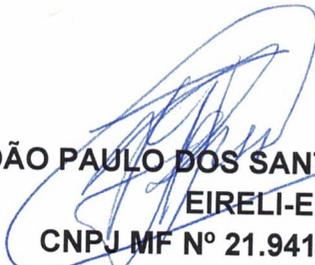
Para aferição da documentação apresentada pelas empresas licitantes, por parte das especializadas desta administração – engenharia e contabilidade, a Senhora Presidente determinou a suspensão da presente sessão pública, devendo ser retomada em data posterior, com a comunicação oficial via e-mail e imprensa oficial, às empresas licitantes. Os envelopes contendo as propostas de preços foram lacrados e vistados em conjunto pelas empresas licitantes e ficaram sob a guarda desta comissão.

  
**CAROLINA MEDEIROS BRITO FONSECA**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**RENÊ TAVARES DE SOUSA**  
SECRETÁRIO

  
**PAULA MENDES CARDOSO MARQUES**  
MEMBRO

  
**GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**  
LTDA  
CNPJ MF Nº 00.528.786/0001-14  
**NELSON ALVES VAZ**  
Representante Legal

  
**JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES**  
EIRELI-EPP  
CNPJ MF Nº 21.941.340/0001-97  
**JAILSON MARCOS PERES**  
Representante Legal



[www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)  
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO



**JOSÉ NAZARENO TRAMONTINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

